

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D11 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 51.890.054/0001-00**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D11 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 51.890.054/0001-00 (“Fundo”), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Administradora, por ato particular (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento (“Regulamento”);
- II. A Administradora deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo;
- III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. A alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser “**AZ QUEST PANORAMA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, bem como a adaptação do Regulamento à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”) e sua reforma integral, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I ao presente instrumento;
2. A destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 (“Daycoval Asset”), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretroatável

quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

3. A contratação da **AZ QUEST PANORAMA LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.773, de 18 de maio de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 422, conj. 41, Jardim Paulista, CEP 04533-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.783.771/0001-02 ("Gestora"), para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas "Prestadores de Serviços Essenciais"
4. A aprovação, em conjunto com a Gestora, da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública, em série única, mediante regime de melhores esforços, de cotas da classe única de cotas do Fundo, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM nº 160", respectivamente) e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o rito de registro ordinário, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM nº 160, bem como seus principais termos e condições, conforme descritos na Cláusula 8 do Anexo ao Regulamento; e.
5. A ratificação da contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM nº 175, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

AZ QUEST PANORAMA LTDA
Gestora

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

